



GAZETA

DO

RIO DE JANEIRO.

TERÇA FEIRÁ 4 DE DEZEMBRO.

LISBOA 14 de Agosto.

ARTIGO D'OFFICIO.

Dom João por graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'alem Mar, em Africa, &c. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, querendo solemnizar o faustissimo regresso de Sua Magestade á antiga Sede da Monarquia, e a espontanea e solemne ratificação de seu Juramento ás Bases da Constituição, e á Constituição que as Cortes fizerem, Decretão o seguinte:

1.^o Ficão perdoados os crimes de 1.^a, 2.^a e 3.^a deserção simples a todos os Officiaes Inferiores, Soldados, e Tambores da 1.^a e 2.^a Linha do Exercito, da Brigada da Marinha, e aos Marinheiros da Armada Nacional, apresentando-se aos seus respectivos Commandantes no prefixo termo de hum mez, os que estiverem dentro do Reino; e de dois mezes os que se acharem fóra d'elle.

2.^o Neste Indulto se comprehendem igualmente os mencionados Desertores, que por isso estiverem prezos, mas ainda não sentenciados, os quaes setão logo soltos, e restituídos a seus Corpos.

3.^o Far-se-ha constar ao Exercito, e Armada, que só huma tão Extraordinaria occasião de publico regosijo podia dar lugar ao presente Indulto, que a disciplina Militar impetiosamente exige que não seja repetido. Paço das Cortes em 10 de Agosto de 1821.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem

tão inteiramente como nelle se cortém. Palacio de Queluz aos 11 dias do mez de Agosto de 1821. — El-Rei com Guarda. — *Ignacio da Costa Quintella.*

Carta de Lei, por que Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa de 10 d'Agosto do corrente, sobre o perdão dos Officiaes Interiores, Soldados, e Tambores da 1.^a e 2.^a Linha do Exercito, da Brigada da Marinha, e Marinheiros da Armada Nacional, pelos motivos nella ponderados, tudo na fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *Thomas Prisco da Matta Manço* a fez. — *Manoel Nicolao Esteves Negrão.*

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 14 de Agosto de 1821. — *D. Miguel José da Camara Maldonado.*

Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a f. 175. v. Lisboa 14 de Agosto de 1821. — *Francisco José Bravo.*

No Livro X. das Cartas, Alvarás, e Patentes a fol. 113 v. fica registada esta. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em 16 de Agosto de 1821. — *Antonio José da Silva Lisboa.*

CORTES — Sessão 141 — 24 de Julho.

Depois de aberta a Sessão e se approvar a acta da antecedente, se deu conta na fórma do costume dos Officios do Ministerio, de algumas Memorias, e felicitações de Camaras.

Ainda se tratou da effectiva regressão d'Angra do General *Stockler*, e Bispo; e da prompta sahida do novo Governador para aquella Capital, sustentando alguns dos Srs. Deputados que não devia hir sem as instruções tantas vezes pedidas pelo Governo.

O Sr. Camara Deputado de S. Miguel fez

ver que aquella Ilha constando de 70:000 habitantes entrando n'este numero os de *Santa Maria*, devia constituir hum Governo separado, independente d'*Angra*; e só responsavel immediatamente ao Governo de *Portugal*; e então propoz o Sr. *Borges Carneiro* que se declarasse no parecer da Commissão, ficarem as ditas Ilhas isemptas do Governo.

Quanto á Ilha do *Fayal*, lido o parecer da Commissão, se jugou digno de louvor o procedimento de seus habitantes, e que continuasse o Governo Provisorio alli estabelecido, até que chegasse á Ilha *Terceira* o novo Governador.

O resto da Sessão, em que se tratou do parecer das Commissões sobre objectos que nem pertencem ao *Brasil*, nem pelo resumido relatório se pôde formar idéa da sua natureza, nem dos fundamentos dos ditos pareceres, se julgou conveniente passalo em silencio.

Determinou o Sr. Presidente para ordem do dia a escolha dos Conselheiros d'Estado, e os pareceres adiados.

CORTES. — Sessão 142 — 26 d Julho.

Depois de approvada a acta da anterior Sessão, se deu conta da correspondencia Ministerial, que foi enviada ás Commissões competentes.

O Sr. *Maldonado* fez huma moção, em que se queixava de que os Periodicos da Corte por má intelligencia tinham declarado haver-se achado viciosa a Administração do Diario das Cortes, e por isso requeria que a Commissão encarregada do exame da dita Administração publicasse o resultado da sua delligencia; a qual foi approvada.

O Sr. *Borges* fez a moção, de que se indicasse ao Governo, desse as providencias, para que os Decretos das Cortes, tanto que transitassem na Chancellaria fossem logo inseridos no Diario do Governo: foi approvado.

O Sr. *Freire* fez o chamamento dos Srs. Deputados, e se acharão presentes 92 faltando 12.

Annunciou-se a chegada do Ministro dos Negocios da Guerra, (chamado em consequencia da moção do Sr. *Miranda*) e sendo introduzido, e tomando assento na fórma do costume: lhe disse o Sr. Presidente, que era chamado para dar a razão porque fora conservado no Governo das Armas de *Além Tejo* o Visconde de *Souzel*, que tinha sido nomeado Conselheiro da Guerra, tendo-se nomeado para o mesmo Governo o General *Stubbs*?

O Ministro principiou a ler a sua resposta, e não sendo bem ouvido, passou o papel á mão do Sr. Secretario *Felgueiras*; e por elle se vio que a razão era por ter o Visconde pedido demora-se mais algum tempo no Governo para arranjos de familia.

O Sr. Presidente disse que, se o autor da moção tinha de pedir mais algumas explicações ao Ministro, o podia fazer.

O Sr. *Miranda* disse, que dezejava saber se era certo que alguns Regimentos não estão pagos a 4 mezes: e que quanto ao Visconde de *Souzel*, que julgava não se devia tirar a nomeação ao General *Stubbs* pelos motivos particulares, que allegava o mesmo Visconde; e que era muito conveniente que o Ministro tivesse a coragem de se oppor áquellas resoluções, que

fossem contrarias ao que já se achava determinado, e principalmente na razão de ser hum Militar.

Os Srs. *Felgueiras*, e *Castello Branco* reflectirão, que o Ministro não devia ser interrogado sobre objectos além d'aquelles para que fora chamado.

O Sr. Presidente disse, que se não tinha mais explicações a fazer, o Ministro e Secretario da Guerra se podia retirar, o que effectivamente se fez, sendo acompanhado pela mesma maneira com que foi introduzido.

Houve discussão sobre não poder ser hum principio inalteravel de se não perguntar nada aos Ministros fóra do que faz objecto do positivo chamamento; e foi decidido que se podia fazer a interrogação sobre cousas, que se presumisse poder, ou dever estar elle em estado de responder, sem noticia previa.

Passou-se á nomeação do terno de Conselheiros d'Estado para a escolha do que faltava, e de que já demos conta.

Da mesma sorte se nomeou Presidente; para que teve 46 votos o Sr. *Faria Carvalho* (o escrutinio era de 91). Vice-Presidente o Sr. *Vaz Velho* por desempate com o Sr. *Margiachi*; e para Secretarios os Srs. *Ribeiro Costa*, *Queiroga*, *Felgueiras*, e *Freire*, para o seguinte dia nomeou o Sr. Presidente o Projecto da Constituição.

CORTES. — Sessão 143 — 27 de Julho.

Tendo-se approvado a acta da Sessão anterior, se deu conta na fórma do costume dos Officios dos Ministros, a que se deu a direcção ordinaria.

O Sr. *Ferrão* entregou huma indicação para se abreviar a obra de fechar a Praça do *Rocio*, dando por motivo a esta indicação a desgraça succedida ha poucos dias de ser alli morto hum homem da Freguezia dos Anjos, por hum cavallo, que hia correndo.

Foi remettida á Commissão das Artes para dar o seu parecer a este respeito; e alguns dos Senhores Deputados observarão, que para se tomar huma medida, que evitasse as corridas de seges e cavallos, não era preciso fechar o *Rocio*, bastando para isso huma ordem: reflectindo o Sr. *Luiz Monteiro* que em nenhum paiz se consentem corridas de tal qualidade dentro das Cidades &c.

O Sr. Secretario *Freire* fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, e se acharão presentes 91, faltando 12.

Constituição.

O Sr. *Correia de Seabra* entregou huma addicção ao Artigo 19.^o sobre a intracção do mesmo Artigo, a qual depois de alguma discussão foi rejeitada.

Os Srs. *Breta* e *Vasconcellos* fez cada hum seu addiccionamento ao Titulo primeiro da Constituição, e ficarão para segunda leitura.

O Sr. *Freire* fez a segunda leitura do addiccionamento do Sr. *Covêa Durão* — para que em concorrência de Empregos seja preferido o perendente cazado ao solteiro.

O Sr. *Peixoto* oppoz-se á sua admissão como Artigo Constitucional, dizendo que pôde

haver Empregos cujas funcções não permitão os inconvenientes, que offerece o estado de cazado.

O Sr. Vasconcellos disse que não era admissivel por ser oposto ao Artigo das Bases, que estabelece que só he habil para os Empregos o que tiver merecimentos, &c.

Poz o Sr. Presidente a votos e ficou approvado que fosse admittido á discussão em dia competente.

O Sr. Serpa pediu a segunda leitura da sua addicção ao Art. 7.^o da Constituição — para que os Membros do Tribunal Especial da liberdade da Imprensa sejam permanentes. Fez-se a leitura; e depois de brevíssimas reflexões se decidiu que não fosse admittido á discussão.

Passou a tratar-se do Titulo 2.^o da Constituição que principia — *Da Nação Portuguesa e seu Territorio, Religião, Governo, e Dynastia.* —

O Sr. Fernandes Thomaz reflectio que a palavra *Dynastia* não estava aqui bem collocada, pois parecia entender-se — a *Dynastia da Nação Portuguesa.*

Ficou addiado para se tratar quando o fosse o Artigo 31.

O Sr. Freire fez a leitura do Artigo 20, e observarão alguns dos Srs. Deputados que era desnecessario mencionar cada Provincia em particular, bastando dizer — *Reino de Portugal, e do Algarve, e Ilhas adjacentes, e o mesmo da America.* Outros dos Srs. Deputados reflectirão, quanto ás Ilhas, que ellas são denominadas — *Adjacentes na Carta que fez para uso da Universidade José Monterro da Rocha,* que por isso era mais conveniente nomea-las com este titulo. Reflectio-se igualmente a que parte dos *Dominios Portuguezes* se deverião addicionar as Ilhas dos *Açores,* que pela sua situação geographica pertencem mais a *America* que á *Europa.*

O Sr. Vasconcellos propoz que o Artigo voltasse á Comissão para ser novamente redigido, e foi apoiado por outros Srs. Deputados, decidindo-se a final nesta conformidade, podendo a Comissão mandar vir as informações geographicas, que precisar para redigir o mesmo Artigo segundo as reflexões que se fizerão na sua discussão.

Sobre o ultimo § do Artigo que he concebido nos seguintes termos: "Este territorio sómente póde ser alienado com approvação das Cortes art. 97. Delle se fará conveniente divisão por Provincias, Comarcas, e Conselhos." Disse o Sr. Vasconcellos que se devia supprimir, pois que o *Territorio Portuguez* deve ser inalienavel, e que se por algum motivo extraordinario, *Portugal* houver de ceder alguma parte do seu territorio, nunca poderá ser feito sem o consentimento das Cortes.

Foi combatido por outros dos Srs. Deputados que sustentarão o paragrafo como se acha, e a final se julgou que devia ficar addiado por ser chegada a hora de levantar a Sessão.

O Sr. Presidente determinou para Ordem do Dia o parecer da Comissão do Ultramar sobre as queixas dos Povos da Provincia do *Seará,* o parecer da Comissão de Fazenda a respeito do Officio do Ministro da Fazenda sobre a Junta dos Juras, e os ordenados dos Diplomáticos.

O Sr. Poudas propoz que fossem unidos á

Comissão de Guerra os Srs. *Souza e Almeida,* e *Ozorio Cabral,* o que se approvou.

Levantou-se a Sessão ao meio dia.

CORTES. — Sessão 144 — 28 de Julho.

Depois de aberta a Sessão, e se moncionarem os Officios do Ministerio, memorias, e felicitações, a que se deu a direcção, e resposta do costume, o Sr. *Borges Carneiro,* por parte da Comissão de Constituição appresentou dois pareceres; o primeiro sobre o Requerimento do Bispo de *Olba* preza na Torre de *Belém,* que pede que, em consequencia de suas molestias, se lhe conceda homenagem do Convento de *S. Vicente:* parecendo á Comissão que se devia remetter ao Governo para differir como for justo.

O Sr. *Alves do Rio* era opposto a este parecer dizendo que pertencia ao Poder Legislativo differir este Requerimento, pois que se achavão regularmente devididos os tres Poderes. Observando alguns dos Srs. Deputados que o Requerimento hindo ao Governo, elle lhe daria a direcção competente, se decidiu com a approvação do mesmo parecer. — O segundo parecer era sobre os Despachos feitos na Corte do *Rio de Janeiro* a respeito dos quaes a Comissão dava o seu parecer em particular sobre cada huma das mercês. Seguiu-se a este respeito alguma discussão na qual pertendião alguns dos Srs. Deputados que ficasse adiado este negocio, e outros que se tratasse logo, pois (como observou o Sr. *Borges Carneiro*) se devia fazer justiça prompta, para dar a conhecer a imparcialidade do Soberano Congresso.

O Sr. *Fernandes Thomaz* observou quanto á natureza das mercês, que a Junta do Governo Supremo do Reino nunca cumprio despachos da Corte do *Rio de Janeiro,* em que via se prejudicavão interesses de terceiro, e se oppunhão á economia do Thesouro; e reflectio que actualmente S. Magestade não quer que se cumpra mercê alguma das feitas anteriormente, sem primeiro lhe ser appresentada, concluindo daqui, que isto succede de S. Magestade ter actualmente a seu lado quem lhe falle a verdade.

A final pondo o Sr. Presidente a votos, se decidiu que fo sem lidos artigo por artigo o parecer da Comissão, e o Soberano Congresso hir decidindo cada hum em particular. Fez a leitura o Sr. Secretario *Ribeira Costa,* e erão objectos das ditas mercês, de maior consideração os seguintes — Graças concedidas para renuncias de Beneficios &c. por Bullas Pontificias; — Mercês de Habitos e pensões annexas de 1200 réis, e huma de 2000; — Mercê de huma vida em algumas Commendas; — Algumas pensões entre as quaes huma de 3000 réis; — Provimientos de alguns Officios de Escrivão, Feitor, &c.; — Serventias de Officios &c.; — Dispensas, Licenças &c.

A Comissão era de parecer que algumas destas mercês se concedessem, outras (e particularmente as que se referião a pensões) se não confirmassem; dando a respeito de algumas o seu voto parcial o Sr. *Borges Carneiro.*

O Soberano Congresso approvou pela maior parte o parecer da Comissão, e em alguns objectos o do Sr. *Borges Carneiro,* restringindo os mesmos pareceres ás Ordens das Cortes já promulgadas sobre alguns casos.

O Sr. Presidente disse que se podião expedir as Ordens necessarias sobre as resoluções acabadas de tomar, sem que para isto sirva de embaraço o não ter ainda a Commissão de Guerra dado o seu parecer acerca das mercês em objectos militares.

O Sr. *Fernandes Thomaz* como Membro da Commissão da Constituição, leu o parecer a respeito do Major *Pimenta*, reduzido a que o mesmo Major deve ser posto em liberdade (à vista do seu processo) e ser julgado por Conselho Militar.

Foi approvedo este parecer, e igualmente o da Commissão do Ultramar, lido pelo Sr. *Soares* para que se mandem expedições militares à *America*.

O Sr. Secretario *Queiroga* fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, e estavam presentes 91.

O Sr. Deputado *Barrasa* por parte da Commissão de Legislação Civil, fez a leitura do parecer (que se julgou de urgencia) acerca do Requerimento de *José Martins da Cunha Pessoa*, Medico da Camara de S. Magestade, sendo o parecer da Commissão que este objecto fosse remettido ao Governo porque dependia de fazer cumprir os Decretos das Cortes &c.

Depois de alguma discussão, por ser objecto de Fazenda, foi remettido á Commissão deste ramo.

O Sr. Secretario *Felgueiras* disse que tendo-se decidido sobre as expedições, que se devem mandar á *America*, seria conveniente ler o Decreto que fora mandado redigir sobre a denominação do Exército, e Armada do Reino Unido, destacamentos &c, pois que tinha relação com aquella resolução.

Todo o resto da Sessão se passou na leitura, e ventilação de varias dúvidas suscitadas sobre o Decreto que regula o Exército do Reino Unido, que já publicamos sancionado, e promulgado.

O Sr. Presidente mencionou para a ordem do dia da seguinte Sessão o projecto da Constituição.

CORTES. — Sessão 145 — 30 de Julho.

Sendo aberta a Sessão e lida a acta da antecedente, o Sr. Barão de *Molinos* observou, que a resolução tomada na ultima Sessão, quando se approvou o Decreto sobre a forma, e soldo dos Destacamentos que forem para o *Brazil*, estava em contradicção com os soldos, que actualmente tem os Soldados n'aquelle Paiz; pedindo se expedisse ordem em separado do Decreto para que os Destacamentos que se enviassem venção os mesmos soldos, que tem as tropas do Paiz.

O Sr. Presidente disse que podia apresentar huma indicação por escripto para se discutir, e resolver.

Deu-se conta da correspondencia Ministerial, e não ministerial, a que se deu o destino do costume, enviando-se ás respectivas Commissões; o que lido, o Sr. Secretario *Feire* fez a chamada nominal dos Sr. Deputados, e estavam presentes 91 faltando 19.

Constituição.

Foião lidos por segunda vez, e mandados

imprimir os addecionamentos á Constituição, dos Sr. *Basta*, e *Vasconcellos*, e se mandarão imprimir.

O Sr. *Carreira de Seabra* fez hum novo addecionamento que ficou para segunda leitura.

Passou a discutir-se o artigo adicional proposto pelo Sr. *Gouveia Durão* — para serem preferidos em iguaes circunstancias aos Empregos, os peitendentes que forem casados.

Muitos dos Srs. Deputados oppozêro-se a que este artigo passasse como artigo da Constituição, poucos dos mesmos Srs. o sustentarão, entre elles os Srs. *Sarmento*, e *Bitancurt*, e fallando o Sr. *Gouveia Durão* respondeu a cada opinião em particular, mostrando a utilidade que da sua indicação se podia tirar para a População; citou para exemplo da despopulação, algumas terras, taes como *Alvito*, *Villa Viçosa* &c., e que os *Hespanhoes* estão dando 800 réis por cada exposto que se lhe leva; concluindo que por taes motivos, e outros que ponderou era da maior justiça estabelecer como regra de Lei a sua Indicação, e até porque o homem casado naturalmente tem mais afeição, e está mais proprio a ligar-se aos Empregos.

O Sr. *Miranda* oppoz razões a esta opinião, pelas quaes estabelecia que os celibatarios são mais propios para os Empregos; porém que nos Empregos Municipaes tinha mais lugar a Indicação, devendo estabelecer-se em huma Lei regulamentar.

A final foi posta a votos a moção, e regeitada como Artigo da Constituição.

Passou a discutir-se o ultimo § do Artigo 20 que ficou adiado, e he o seguinte:

“Este territorio sómente pôde ser alienado com approvação das Cortes (Art. 97.) Delle se fará conveniente divisão por Provincias, Comarcas, e Concelhos.”

O Sr. *Sarmento* oppoz-se a que elle passasse, e sustentou a sua opinião respondendo ao Sr. *Abade de Medrões*, que era de voto que devia o § subsistir.

O Sr. *Castello Branco*, discorrendo sobre a interpretação do §, se deve ficar ao arbitrio do primeiro Magistrado da Nação o poder alienar huma parte do Paiz, e se he hum dever dos membros da mesma Nação o defender a alienação; concluiu que só aos casos de que a força obrigue abertamente a ceder huma parte do territorio, he que se deveria preferir a Lei, e que em consequencia o seu voto era que tal objecto se devia omitir na Constituição.

O Sr. *Serpa* sustentou a necessidade deste §, e pediu se sobre tal assumpto se tomasse huma deliberação formal.

O Sr. *Xavier Monteiro* mostrou com exemplos, que nenhuma Nação Representada sancionara jámais a alienação de alguma parte do seu territorio; que a mesma *America Inglesa* nunca seria cedida, se ella tivesse representantes na Capital da *Inglaterra*, e que por taes circunstancias nenhuma Nação representada pôde jámais ceder do seu territorio, e em especial a *Portuguezza*; pelo que julgava desnecessario a declaração feita no §.

O Sr. *Borges Carneiro* observou que o § estabelecia — que só pôde haver alienação com o consentimento das Cortes &c., e que era só huma medida de prevenção &c.

O Sr. *Miranda* não approvou o §. e só

julgava, que não se estabeleçam as attribuições do Rei se declarasse — que elle não pôde alienar parte alguma do Territorio *Portuguez*, &c.

O Sr. *Monteiro* opinou que se não fosse aqui que se tratasse deste assumpto, era indispensavel que se devia declarar que o Territorio *Portuguez* ha inalienavel, e indivisivel, e que só na mais urgente necessidade o pôde ser, sendo approvado por dois terços dos Representantes da Nação &c., devendo o artigo ser redigido nesta conformidade.

O Sr. *Castello Branco* tornou a fazer as suas reflexões observando, que se o Rei não pôde fazer a Guerra, nem tão pouco fazer Tractados, sem o consentimento da Nação, como poderá alienar parte do territorio da mesma Nação; e que se oppunha, com todas as suas forças a que se fizesse.

O Sr. *Mauricio* respondeu que no Artigo não se deixava a El Rei a liberdade de alienar o territorio, e que da fórmula proposta na sua emenda nunca poderia haver alienação sem o consentimento dos dois terços das Cortes.

O Sr. *Trigo* propoz a emenda do §. dizendo — que o territorio *Portuguez* não pôde ser alienado; e cingindo se no mais ao parecer do Sr. *Mauricio*.

O Sr. *Borges Carneiro* approvou, propondo que voltasse a Commissão para o redigir nesta conformidade.

O Sr. *Francis Thomaz* sustentou energicamente que se devia estabelecer o principio de que — O Territorio *Portuguez* he indivisivel, e inalienavel; semao para quando as circunstancias muito extraordinarias hajão de obrigar, o fazerem as Legislaturas então presentes o que ellas obrigarem; pois que só a força e a urgente necessidade he que pôde obrigar a ceder qualquer parte do territorio, cuja Cessão só pôde ser feita sendo a Nação a isso obrigada pela força, ou necessidade. Reflectio que já não pôde haver alienação de territorios por testamentaria, ou por Dores como temos visto por tantas vezes.

A hñl tenho opinado outros dos Srs. Deputados, e pedindo-se o adiamento de este objecto por ser da maior urgencia, se julgou que elle ficasse adiado para outra Sessão.

O Sr. Presidente propoz que para obviar ao inconveniente de estarem as Comissões Encarregadas com hum grande N.º de Requerimentos, e dar hum prompto expediente a seus pareceres, seria conveniente que houvesse no dia seguinte huma Sessão extraordinaria das 5 até às 8 horas da tarde. Foi approvada e mencionou para a seguinte Sessão com esta attentão os pareceres das Comissões, e o votar a respeito das Comissões de fora das Cortes. Levantouse a Sessão ao meio dia.

1827-28. — Sessão 146 — 31 de Julho.

Levanta-se aberta a Sessão, e approvada a acta da antecedente, se fez na fórmula do costume o relatório dos Offícios do Ministerio, e mais peças enviadas por particulares ao Soberrão Congresso, com as felicitações de algumas Camaras.

NOTICIAS MARITIMAS. ENTRADAS.

Dia 29 de Novembro. — Gibraltar; 100 dias;

O Sr. *Freire* fez a chamada nominal dos Srs. Deputados e se achavão presentes 94 faltando 101.

O Sr. *Francini* fez a indicação de que se ordene que o Governo mande entregar a quem pertencer as obras impresas, e que ainda se achão nos Armazens do Departamento do Paço, com declaração que não devem a quem as reclame por escripto de hum anno fiquem para a Bibliotheca publica. Foi approvado.

Entrou-se na leitura dos pareceres das diversas Comissões, que não tem alguma correlação com os Negocios d'aquem mar, e por isso os permittos em silencio; mas não deixaremos de mencionar o da Commissão Diplomatica sobre a arguição de D. José Maria Pando, Encarregado dos Negocios de Hespanha por ser esta huma questão de Diplomacia em que toda a Nação deve ser instruida para a decisão de certos casos occorrentes.

O Sr. *Miranda* como Membro da Commissão Diplomatica deu o parecer a que deu motivo o Officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros por occasião da Nota de D. José Maria Pando, Encarregado dos Negocios de Hespanha, dirigida ao mesmo Ministro, queixando se e pedindo satisfação das palavras que o Sr. D. Pando Sarmiento proferia no Congresso. A Commissão em seu relatório qualificava de irregular, e intempestivo o procedimento do Encarregado; discorria sobre a inconveniencia que tem os membros de hum Corpo Representativo, o qual deve ser conhecido pelo mesmo Encarregado; e que alguma expressão indiscreta pronunciada no logar da Oração por qualquer Deputado, pertence ao Congresso chama-lo a Ordem, sem que elle seja obrigado a dar satisfação nem ao Governo, nem a pessoa alguma; e conclue declarando que não tem intenção alguma de alterar a boa intelligencia que existe entre Hespanha e Portugal &c.

O Sr. *Luiz Monteiro* não approvou que no parecer fosse denominado D. José Maria Pando Encarregado de Negocios, quando entendia que elle não tivera outro caracter mais que de Consul Geral.

Sobre este objecto houve alguma discussão em que o Sr. *Miranda* mostrou (cantando-se no Officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros) que elle se está com o caracter de Encarregado dos Negocios de Hespanha.

Os Srs. *Branco*, e *Francis Thomaz* acclararão melhor este ponto, observando que o Ministro declarára, que no dia antecedente lhe tinham sido apresentadas as Credencias pelo mesmo Encarregado.

O Sr. *Borges Carneiro* observou que o Sr. Sarmiento não dissera que D. José Maria Pando, era *Esplá*; que o que dissera; fora — que não tinha credencias, nem estando authorisado para tratar negocio algum, mais parecia hum *Esplá* do que hum Diplomatico. A final foi approvado o parecer da Commissão.

Houve neste dia Sessão extraordinaria de tarde para se ouvir, e discutir o resto dos pareceres, e mencionou o Sr. Presidente para o seguinte dia o projecto da Constituição.

B. Succ. Arpriman, M. H. J. Henriques, C. a Vieste, viôlo e macarrão. — Liverpool; 49 dias: B. Aug. Indian, M. Alexandre Merj, C.

que expedem de Officio, pagarão em tresdobro o que assim levarem, e serão suspensos por hum anno de seus cargos, ou Officios.

A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Cortes em 28 de Março de 1821. — *Hermano José Braancamp de Sobral*, Presidente. — *Agostinho José Freira*, Deputado Secretario. — *João Baptista Felgueiras*, Deputado Secretario.

Por tanto Manda a todas as Authoridades a quem competir o conhecimento, e execução do presente Decreto, que assim o tenham entendido, e o cumprão, e fação cumprir, e executar como nelle se contém; e ao Chanceller Mór do Reino que o faça publicar na Chancellaria, e registar nos Livros respectivos, remettendo-se o Original ao Archivo Nacional da Torre do Tombo, e Copias a todas as Estações do estillo. Palacio da Regencia em 28 de Março de 1821. — Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino. — *Manoel Nicoláo Esteves Negrão*.

Foi publicado este Decreto na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 3 de Abril de 1821. — Como Vedor — *Francisco José Bravo*.

Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino, no Livro das Leis a f. 133. Lisboa 3 de Abril de 1821. — *Francisco José Bravo*.

CORTES. — Sessão 147 — 1.º de Agosto.

Tendo-se approvado a acta da Sessão anterior; e dado conta da correspondencia Ministerial, e dos pareceres de algumas Comissões que restavam, propoz o Sr. *Fernandes Thomaz* que se perguntasse ao Ministro da Marinha a razão porque ainda não deu o orçamento das despesas do seu ramo; reflectio que não he deste modo, que se estabelece, e conserva o Systema Constitucional; que não he conveniente hum tal plano; e que se assim obra hum Empregado de tal consequencia, que se pôde esperar dos Empregados subalternos; e concluiu dizendo — Eu requero em nome da Nação que o Ministro dentro de oito dias dê os orçamentos; e a razão porque os não tem appresentado, e se a culpa procede de outrem, sejam castigados immediatamente os culpados.

O Sr. *Franzini* observou que o Ministro estava a pouco tempo no Ministerio, e que por isso não tinha tanta culpa como se sopunha; ao que reflectio o Sr. *Fernandes Thomaz* que já havia hum mez, tempo sufficiente para dar as informações que se precisavam.

O Sr. *Xavier Monteiro* ajuntou que se perguntasse igualmente a razão porque ainda não enviara a Relação dos Officios da Marinha que vierão do Rio de Janeiro. E o Sr. *Ferreira Borges* juntou igual indicação acerca de outros Papeis pertencentes a objectos de Marinha, que á muito lhe forão pedidos.

O Sr. *Franzini* disse “ Em todos os Governos Representativos, costumão os Ministros appresentar em tempo determinado, Relatorios circumstanciados com os orçamentos das despesas que se fazem pelas suas repartições: depois que aqui estou ainda não vi isto posto em pratica. ”

A final forão reduzidas as tres indicações a

hum; e se mandou expedir a competente ordem.

O Sr. Secretario *Freire* fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, e estavam presentes 93 faltando 11.

Constituição.

Principiou a discussão sobre o ultimo § do Art. 20.º, adiado da outra Sessão concebido nestes termos “ Este territorio (o *Portuguez*) sómente pôde ser alienado com approvação das Cortes. (Art. 97) &c.

O Sr. *Margiachi* fallou largamente sobre este assumpto, não approvando o § e foi combatido pelo Sr. *Annes*, ao qual respondeu as seguintes palavras que forão apoiadas. “ Hum Nação que foi regenerada sem verter hum pinga de sangue, tem muito sangue para verter em defeza de qualquer parte do seu territorio. ”

Orarão energicamente sobre o mesmo assumpto muitos dos Srs. Deputados, e particularmente os Srs. *Sarmento*, *Moura*, *Branhão*, &c.

A força das opiniões se dirigião, a suprimir o §, o que seguiu igualmente o Sr. *Freire* expondo o exemplo de alguns Legisladores que não impunhão penas a certos crimes só pelos não lembrarem; seguindo em consequencia o systema de que era mais util não lembrar a necessidade de alienar alguma parte do territorio *Portuguez*; votando que fosse supprimido o §, e concluindo, que quando a necessidade urgente obrigue a ceder alguma parte do territorio *Portuguez*, a Nação escolhera Deputados revestidos de animo, e valor que saibão defender os seus direitos.

O Sr. *Fernandes Thomaz* reduzio a questão a dois pontos: 1.º Que era reconhecido por todos os Srs. Deputados, que só em hum necessidade absoluta he que pôde ser alienada qualquer parte do territorio *Portuguez*: 2.º Que he igualmente conhecido de todos que o territorio *Portuguez* he inalienavel; e deduzio destes principios, que he desnecessario incluir na Constituição este §.

A final, tendo muitos dos Srs. Deputados exposto as suas opiniões, propoz o Sr. Presidente se a materia estava sufficientemente discutida, e julgando-se que sim, propoz, se o Artigo devia passar tal como se acha, e venceu-se que não.

Propoz — se devia supprimir-se absolutamente na Constituição a doutrina concebida nestas palavras que fazem a primeira parte do §. “ Este territorio sómente pôde ser alienado com approvação das Cortes. ”

Tendo-se votado por levantar, e ficar sentado, houve duvida em que a votação não estava legal, e pedindo alguns dos Srs. Deputados votação nominal sendo lido o Regulamento a este respeito se procedeu a ella, e ficou vencido por 40 vetos contra 41, que a doutrina da primeira parte do dito §. fosse supprimida.

O Sr. *Magalhães* pediu que se declarassem na acta os nomes de todos os Srs. Deputados, que votarão pró, e contra.

O Sr. Presidente respondeu que era objecto de hum moção particular, e que devia ser feita por escripto para se discutir.

Pelas reflexões de alguns dos Srs. Deputados propoz o Sr. Presidente — se se devia declarar que o territorio *Portuguez* he inalienavel:

venceu-se que não era preciso fazer esta declaração.

O Sr. *Felgueiras* deu conta de hum Officio do Ministro da Marinha que acabava de chegar, incluindo 27 Diplomas relativos a objectos de Marinha; pelos quaes julgava desnecessarias as Indicações que se lhe devião fazer, á excepção da do orçamento, pedido pelo Sr. *Fernandes Thomaz*. O Officio e papeis forão dirigidos á Comissão competente.

O Sr. Presidente determinou para ordem do dia o parecer da Comissão de Fazenda sobre a Junta dos Juros, e negocio a respeito do Visconde de *Souzel*, e o do Brigadeiro *Jordão*. Levantou-se a Sessão depois do meio dia.

CORTES. — Sessão 148 — 2 de Agosto.

Lida, e approvada a acta da antecedente Sessão, o Sr. *Pinto de Magalhães* entregou para ser junto á acta o seu voto por escripto sobre a resolução tomada a respeito do ultimo § do Artigo 20 da Constituição, sobre a alienação do territorio *Portuguez*.

O Sr. *Freire* oppondo-se, reflectio, que o voto para ser admittido, devia ser litteralmente em contrario ao que litteralmente estava vencido, e lançado na acta.

Alguns Srs. Deputados opinarão sobre a mesma materia; e a final foi acccita a declaração, e assignada por mais alguns Senhores Deputados.

Então se deu conta da correspondencia Ministerial, e de algumas felicitações.

O Sr. *Borges Carneiro* em consequencia da Portaria, que vira no Diario do Governo, pela qual se nomea o Doutor Fr. *Francisco de S. Luiz* para substituir nos Empregos &c. o Reitor da Universidade; propoz que se indicasse ao Ministro dos Negocios do Reino, que represente a S. Magestade que não he conveniente a accumulção de empregos em a mesma pessoa, nem o dar elogios a hum empregado, contra quem no Augusto Congresso se tem feito tantas queixas, e que tão mal tem administrado as rendas da Universidade &c. &c.

Os Srs. *Macedo* e *Miranda* apresentarão diferentes indicações a respeito do § do Artigo 20 da Constituição, decidido na antecedente Sessão, e ficarão para serem tratados quando o for o artigo 97, que se lhe refere.

Passou-se a tratar conforme a ordem do dia do parecer de Comissão de Guerra sobre a demissão do ex-Brigadeiro *Jordão*, cujo parecer foi lido pelo Sr. Secretario *Ribeiro Costa*.

Esta questão sobre a legalidade da referida demissão foi objecto de huma longa, e vehemente discussão; e por fim se decidiu por escrutinio, se devia ter lugar o parecer ou não, de ser restituído o ex-Brigadeiro ao seu Posto antes de se justificar: e por 64 votos contra 24 foi regeitado o parecer.

O Sr. *Franzini* disse que tendo o Soberano Congresso deliberado com tanta justiça sobre este assumpto, era da mesma justiça arbitrar-se ao ex-Brigadeiro huma pensão em quanto durasse o seu processo, pois se achava destituído de todos os meios; foi apoiado, e o Sr. Presidente disse que para se conservar a ordem, deveria fazer-se a moção por escripto.

O Sr. Presidente mencionou para o seguinte dia o projecto de Constituição.

CORTES. — Sessão 149 — 3 de Agosto.

Sendo approvada a acta da antecedente Sessão, e mencionada a correspondencia do Ministerio, apresentou o Sr. *Franzini* por escripto a moção, que propozera na referida Sessão, contra a qual se oppoz o Sr. *Gomes Brito*, mas o Sr. *Souza Magalhães* expoz não ter lugar a discussão antes da 2ª leitura.

O Sr. *Freire* fez a chamada dos Srs. Deputados, estavam presentes 91 e faltavão 13.

Constituição.

Leu o Sr. *Ribeiro Costa* a ultima parte do ultimo § do Artigo 20 que diz — Delle se fará (do Territorio *Portuguez*.) conveniente divisão por Provincias, Comarcas, e Conselhos.

Discorreu-se sobre este assumpto, ponderando-se se era mais conveniente conservar as mesmas denominações de Provincias, Comarcas, e Concelhos na divisão a que se venha a proceder, ou se este mesmo assumpto se deveria tratar em outra occasião por depender de huma Lei particular, como observou o Sr. *Fernandes Thomaz*.

O Sr. *Moura* explicou as razões, que a Comissão tivera em vista na recadação desta parte do Artigo 20, e a fôrma porque a divisão se ha de vir a regular e ligar com o poder dos Juizes.

O Sr. *Luiz Monteiro* por occasião das reflexões do Sr. *Moura* explicou a fôrma porque os Juizes visitão na *Inglaterra* as diferentes Provincias para julgar as causas, presidir aos Jurados &c.

Alguns dos Srs. Deputados pedirão o adiamento deste objecto para quando se tratar da divisão do Paiz, reflectindo o Senhor *Franzini*, que trabalha actualmente em hum projecto de divisão e regulamento; formado sobre o numero da população. &c. Decidio se que ficasse adiado.

Passou-se ao Artigo 21, e foi lido pelo Sr. Secretario *Ribeiro Costa* o primeiro § do Artigo; versou porém a questão sobre a doutrina de todo elle, e mesmo do 2º &c. que determinão a fôrma, e circumstancias que são necessarias para serem considerados como *Portuguezes*, os naturaes do Reino Unido (Art. 21), e igualmente as que se exigem para se considerarem como *Cidadãos Portuguezes*: (Art. 22) os mesmos naturaes.

Os Srs. *Fernandes Thomaz*, e *Castello Branco* &c. combaterão esta divisão, não approvando que houvesse differença entre *Portuguez*, e *Cidadão Portuguez*.

O Sr. *Moura* como Membro da Comissão de Constituição, sustentou os Artigos como se achão; isto he que houvesse a differença que elles estabelecem; expoz as razões porque a Comissão estabelecera estas differenças, ponderando miudamente as qualidades de Cidadão activo, e Cidadão passivo.

Entrou em consideração a qualidade que he necessaria ao Cidadão para ter voto nas eleições, com a qual o Sr. *Moura* apoiava a sua opinião.

O Sr. *Gouvea Duvão* seguindo o mesmo parecer dos Srs. *Fernandes Thomaz*, e *Castello*

Branco, era de opinião que fossem os dois artigos redigidos novamente, e reduzidos a hum só.

Fallarão sobre o mesmo assumpto mais alguns dos Srs. Deputados; até que julgando-se sufficientemente discutido, propoz o Sr. Presidente se se devião conservar as diferentes denominações de *Portuguez*, e — *Cidadão Portuguez*, ou reduzi-las a hum só. Approvou-se que fosse reduzida a hum só.

Na discussão deste objecto, opinando o Sr. *Margiotti*, disse que elle apresentaria hum Projecto á cerca da Escravatura.

Seguiu a discussão sobre o 1.º §. do Art. 21 relativamente a palavra — *livres*.

O §. he o seguinte: “ São *Portuguezes*: 1.º Todos os humens *livres* nascidos, e domiciliados no territorio *Portuguez*, e os filhos delles. „

Tendo-se observado, que para ser tratado este assumpto, era conveniente estarem presentes os Deputados do *Brazil*, e por outros motivos que judiciosamente ponderou o Sr. *Serpa &c.* se decidiu que este objecto ficasse adiado: hindo os Artigos 21, e 22 á Comissão para os redigir de novo; e igualmente os 23, e 24 por se lhe referirem.

Leu-se o Artigo 25, concebido nos seguintes termos.

“ A Religião da Nação *Portugueza* he a Catholica Apostolica Romana. Permite-se com tudo aos Estrangeiros o exercicio particular dos seus respectivos cultos. „

O Sr. *Trigozo* observou que no Artigo se podia fazer a emenda de que — a Religião he, e terá sempre a Catholica &c. e que deve haver hum Lei que regule até que ponto he permitido o culto aos Estrangeiros &c.

O Sr. Bispo de *Beja*, fez a emenda a respeito dos Estrangeiros — *poder-ser-lhe-ha*, permittir o culto privado &c. havendo hum Lei que o regule.

O Sr. *Luiz Monteiro* por algumas breves razões, que expoz a respeito dos differentes cultos que ha nos Dominios *Portuguezes da Asia*, propoz que seria conveniente adiar o Artigo.

O Sr. *Guerreiro* oppoz-se a que ficasse adiado, pois que a primeira parte do Artigo estava estabelecida nas Bases, e não havendo indicação alguma por escripto á cerca da segunda, devia por taes motivos continuar a discussão sobre o Artigo.

Os Srs. *Trigozo*, e Bispo de *Beja*, explicarão novamente as razões em que fundarão os seus votos, e orando o Sr. *Castello Branco* chegou a hora de levantar a Sessão, e se julgou que o Art. devia ficar adiado.

Determinou o Sr. Presidente para a discussão das Sessões do dia seguinte o Parecer da Comissão de Fazenda a respeito da Junta dos Juros &c. o da Comissão do Commercio sobre as pautas da Alfandega: segundas leituras; Comissões de fóra, e pareceres adiados.

O Sr. *Castello Branco* exigio que se tratasse do objecto relativo ao Visconde de *Souzel*; e respondeu o Sr. Presidente que ficasse tambem para ordem do dia.

Levantou-se a Sessão ao meio dia.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta Gazeta só he Artigo d'Officio o que n'ella se esclarecer como tal.)

Senhor. — Estando todo o *Brazil* com Governos Provisorios, quiz o Povo de *Goiaz* seguir esse exemplo; mas o Governador e Capitão General os prevenio, e fez prender o Capitão *Filippe Antonio Cardosa*, estabelecido nesta Comarca de *S. João da Palma*, e que tinha hido áquella Cidade, como Eleitor da mesma Comarca. Ninguem mais, segundo nos consta, foi prezo por esse motivo, sendo certo que não só o dito Capitão não podia ser o cabeça, mas nem ainda hum dos principaes agentes daquelle pertençaõ. Foi pois aquelle procedimento unicamente hum ataque feito a esta Comarca, de cuja obediencia desconfiava o General, posto que sem motivo; ainda que da parte do Governo, e da Junta da Fazenda de *Goiaz* se lhe tinhão dado os maiores motivos de descontentamento. Referiremos alguns factos. Os moradores desta Comarca são os unicos Cidadãos do Reino Unido, que por espaço de muitos annos tem gemido com o pezo de hum tributo, qual o de 600 réis por cada boi, que sahe para fóra da Capitania: dizemos que somos os unicos, porque em nenhuma outra Capitania se estabeleceu similhante tributo, e da Comarca de *Goiaz* nenhuma boiada sabião, e por isso só esta os pagava. He verdade que Sua Magestade Fidelissima fez a Graça de o insentiar por seis mezes; porém, havendo tempo certo das sahidas das boiadas, taes demoras empregou o General com a Junta, que as ordens chegarão já quasi no fim da moção, vindo quasi a ficar nullo o dito indulto.

As ordens apertadissimas, que expedio a Junta sobre o Banco do *Brazil*, foi outra causa de descontentamento geral. De qualquer taberna, que muitas vezes não vende no anno 12\$800 réis, de todas as lojas se deveria pagar o imposto, ainda que n'ella se vendesse hum só dia no anno: hum mascate, que andasse com hum mala de fazenda, devia pagar; hum negociante, que girasse no anno dois, tres, ou mais termos, em cada hum devia pagar 12\$800 réis. As circunstancias desta Comarca são muito particulares, e proprias só d'ella: a maior parte da fazenda secca, que n'ella entra, he conduzida pelos ditos mascates, que, trazendo suas malas, se espalhão pelas fazendas de gado a fim de fazerem as suas vendas a troco de bois e potros. Sendo pois grande a affluencia dos mascates, por hum parte vendem a fazenda mais barata, e por outra os fazendeiros vendem os seus bois mais caros, resolvendo dahi a felicidade da Comarca: porém com huma tal providencia o resultado foi inverso. Tem sido os Dizimos pagos a oiro com grande vexame dos lavradores, fazendeiros, e donos de quintaes. O General com a Junta determinão, que se paguem em especie, mas com duas condições, que nem na *Turquia* poderião lembrar: primeira, de que os lavradores fossem obrigados a pôr o milho em espigas nos Arraiaes, e dos quaes muitas vezes hum lavraoira dista 20, e mais leguas: segunda, de haver relogo dois mezes no anno, para n'elles se venderem sómente os generos dos Dizimos, ficando os lavradores, e senhores de engenho impossibilitados de venderem os seus effectos: e o mais he que os vendeiros, tendo pago a afi-

lação, e licença; e vivendo das suas vendagens, se havião ver obrigados a fechar por dois mezes no anno as suas vendas, e tabernas. Vem pois o Decreto de 25 de Abril do presente anno, e chegando a *Goiaz* a 29 de Junho, ainda se não communicou aos Povos: vem o outro Decreto de Vossa Alteza sobre a isenção das entradas do sal, occulta-se igualmente. Em toda esta Comarca não ha hum Arraial, que mereça o nome de notavel, e com tudo a Junta quiz á torça, que em todas as Cabeças dos Julgados se pagasse Decima: a pesar das representações do actual Presidente deste Governo, tem-se pago. Mas para que Vossa Alteza conheça o que são esses Arraiaes, baste dizer, que ha taes, em que a Decima anda de 12 a 15000 réis. Determinou Sua Magestade Fidelissima, que de cada libra de carne verde se pagassem 5 réis: a Junta quiz tambem legislar, e em consequencia alterou a Lei, e determinou que de cada rez se pagassem 1280 réis. Esta determinação, sendo dirigida a favorecer os marchantes da Cidade de *Goiaz*; porque, mudando-se n'ella sómente bois, deverião pagar-se de hums por outros 12600 réis, fez hum prejuizo grande a esta Comarca, e mesino ás rendas Reaes. Porque, como os fazendeiros costumão vender os bois em boiadas para a *Bahia*, e as Povoações são pequenas para gastar por dia hum boi, cortavão-se quasi sempre rezes pequenas, o cujo direito poderia dar em 800, ou 960 réis; e impondo a Junta 1280 réis nunca houve hum só talho em toda a Comarca.

Costumava o Correio, ainda que mal arranjado, ser pago pela Fazenda Real: determina o actual General, que elle seja conduzido pelas Ordonanças gratuitamente; accrescenta, que he para livrar os Povos do vexame que soffrião com o Correio. Estabeleceu o Correio do *Rio de Janeiro*, mas quer que as cartas sejam sómente distribuidas na Cidade de *Goiaz*, e hum morador d'esta Comarca, muitas vezes da distancia de cento e sessenta leguas, fica inhabilitado de saber, e de poder tirar as cartas, que lhe vem, ou as tira a tempo, que tem perdido a occasião dos interesses, que lhe resultarião de receber as cartas mais cedo, e o que poderia fazer-se, huma vez que ha o Correio interno, de que já fallamos. Em fim não quer que haja Correio para o *Pará*, a pesar de ser estabelecido por Ordem de Sua Magestade Fidelissima, e quer que a communicação desta com a Provincia do *Pará* seja por *Maranhão*, *Ceará*, *Pernambuco*, e *Rio de Janeiro*; e isto só por satisfazer o seu amor proprio; por ter creado o Correio no *Ceará*, ou talvez, e he o mais certo; para haver communicação desta Provincia só por via das mãos d'elle, e abrir as cartas, que lhe parecer, como se jacta, que fazia no *Ceará*. O mesmo General com a Junta não quiz satisfazer á Camara da *Palma* 1200 oitavas, ou mais, que por ordem da Junta tinha adiantado á guarda volante do *Partanunga*, creada por *Fernando Delgado Freire de Casilho*, e approvada por Sua Magestade Fidelissima. Em fim, Senhor, em *Goiaz* tudo são arbitrariedades, tudo providencias dadas ao acaso, e dirigidas a esta Comarca só a fim de tirar o dinheiro aos Povos. Nasce tudo da grande distancia, em que está *Goiaz* dos Julgados desta

Comarca. *Trobirás*, o mais visinho, fica distante 56 leguas, e continuando os mais se vão pre ao Norte, vem o ultimo a ficar na distancia de 160 leguas. Estes, e outros motivos obrigarião a estabelecer hum Governo Provisorio para esta Comarca. No primeiro dia da sua Installação suspendemos os tributos do Banco, decima, papel sellado, entradas de sal, ferro, aço, e ferramentas de agricultura: mas agora que estamos com mais socego, mandamos suspender unicamente aquelles, que julgamos compatíveis com a Legislação, isto he, o Banco, e a decima, e entrada de sal: suspendemos a remessa do ouro, que hia para *Goiaz*, não só para se pagar á Camara, e restituir a algumas partes algumas quantias, se for do agrado de Vossa Alteza, especialmente o rendimento do Banco, mas tambem para suprimos muitas despesas, que ha agora a fazer. Sendo o Desembargador *Joaquim Theotonio* Segurado nomeado Deputado das Cortes por esta Provincia, impedio o Povo, e Tropa a sua sahida, tanto porque, sendo elle empregado nesta Provincia, não podia ser nomeado Deputado d'ella, como porque tinhamos necessidade d'elle para Presidente deste Governo. Nomeamos hum Ouvidor Interino, que deve despachar com dois Adjunctos, e damos providencias para se nomear novo Deputado para as Cortes de *Lisboa*. Sendo o actual General de *Goiaz* o unico que existe no *Brazil*, e usando de todos os meios de insinuação, e de modo para appresentar a Vossa Alteza hum Assignado, em que se pede a conservação d'elle por seis annos, e he de presumir que queira vir desmanchar a nossa Obra, para lhe fazermos frente, completamos os Regimentos dos Officiaes Superiores; que propomos a Vossa Alteza, e determinamos aos Coroneis, que nos propossem os mais Officiaes: creamos huma Companhia composta das Praças constantes da Relação junta; e nomeamos os Officiaes, que tambem propomos a Vossa Alteza na mesma Relação. Esperamos que Vossa Alteza Se Dignará Approvar os nossos procedimentos, e sobre tudo esperamos que Vossa Alteza nos aliviará de sermos sujeitos a *Goiaz*; deixando ficar esta Comarca com o seu Governo Provisorio independente de *Goiaz*. As rendas da Comarca hão de chegar para pagar aos filhos da folha; e o nosso Deputado nas Cortes representará, que tributos deve n'ella haver, e com o andar dos tempos será huma Provincia rica, e que dará grandes interesses ao Reino Unido. Deos Guarde a Vossa Alteza muitos annos. *Cavalcante* Salla do Governo 22 de Setembro de 1821. — Presidente, *Joaquim Theotonio Segurado*; Vir-Presidente, *Francisco Joaquim Coelho de Mattos*, *Manoel Antonio de Maceara Telles*, *José Zeferino de Azevedo*, *João Luiz de Souza*, *Luiz Pereira de Lemos*, *Joaquim dos Santos e Vasconcellos*, *Joaquim Rodrigues Pereira*.

Propostas feitas a Sua Alteza pelo Governo Provisorio da Comarca de S. João da Palma.

Coronel Inspector Geral das Milicias, *Felippe Antonio Cardozo*, Capitão Commandante de *Arraya*, pela sua actividade, e pela sua prizão em *Goyaz*.

Regimento de Milicias de Cavallaria.

Coronel, *Pio Pinto de Cerqueira*, Tenente Coronel.
Tenente Coronel, *Antonio Caetano da Fonseca*, Capitão.
Sargento Mór, *Nicasio da Cunha Monteiro*, Capitão.
Graduado em Tenente Coronel, *Antonio José Pereira Cidade*, Sargento Mór pago.

Regimento de Milicias de Infantaria.

Coronel, *Francisco d'Almeida Salerna*, Tenente Coronel.
Tenente Coronel, *Raimundo Fernandes Pereira*, Capitão.
Sargento Mór, *Antonio Alvares da Silva*, Capitão.
Sargento Mór Reformado, *Thomas Domingues Mata*, Capitão de Cavalcante.

Companhia de Linha creada de novo.

Huma Companhia de 150 homens a saber:

hum Capitão, hum Tenente, hum Alferes, hum Furriel, hum Porta Estandarte, hum Sargento, 2 Tambores, 8 Cabos de Infantaria, 4 Cabos de Cavallaria.

Capitão, *José Joaquim de Novais Dias*, Ajudante de Ordenanças.

Tenente, *Victor Pereira de Lemos*, Soldado particular de Milicias.

Alfetes, *Francisco Xavier de Mattos*, Furriel de Milicias.

Saldo.

Capitão	20:000 e 10:000 réis de gratif.
Tenente	16:000 e 8:000 dita.
Alfetes	14:000 e 7:000 dita.
Fur. e Port. Est.	10:000.
Sargento	8:000.
Cabos de Caval.	9:000.
Ditos de Inf.	7:200.
Sold. de Cav.	7:800.
Ditos de Inf.	6:000.

Todos obrigados a fardar-se, e ter armas e cavallos proprios. Cavaleante Salla do Governo 24 de Setembro de 1821. — Com 25 assignaturas supra.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 2 do corrente. — Pernambuco; 15 dias; S. Chico, M. Manoel Moreira da Costa, C. a Francisco Xavier Pires, s. l. — Laguna; 18 dias; S. Ros Sorte, M. João Thomas a' Oliveira, C. ao M., farinha, milho, feijão e couros. — Rio de S. João; 5 dias; L. S. João Baptista, M. Joaquim Mariano, C. a Antonio Ferreira de Amorim, med. ira. — Santos; 8 dias; L. Espírito Santo, M. Francisco José de Souza, C. a João Ferreira Duarte, assucar.

Dia 3 dito. — Cruzat; F. União, Com. o Cap. de Mar e Guerra, Rufino Peres Baptista. — Buenos Ayres; 16 dias; B. Sard. Salem, M. Guarells Domanico, C. a D. José Agostinho Livour, carne. — Ilha Grande; 2 dias; L. Bom successo, M. José de Arvedo, C. ao M., aguardente e café. — Campos; 5 dias; L. Bom conceito, M. João Fernandes da Silva, C. a

Thomé José Ferreira Tinoco, assucar e agendante. — Santos; 8 dias; L. Venus Americana, M. Benedicto Rodrigues Delgado, C. a Antonio Alves Nogueira, assucar e taboado.

S A H I D A S.

Dia 2 do corrente. — Rio da Prata, e Valparaiso; G. Amer. Glenthorn, M. Robert Lewis, farinha, maveis e malveia. — Campos; S. Animo Grande, M. Manoel Pereira dos Santos, 1stiro. — Capitania; L. Lapa, M. Custodio de Souza Vieira, 1stiro.

Dia 3 dito. — Campos; S. S. Francisco Vencedor, M. Munzel José Carneiro, 1stiro. — Santa Catharina, S. S. João Flor do mar, M. Manoel Lopes Monteiro, sal e touça. — Campos; S. S. Luiz Gonzaga, M. Thomé Luiz de Guia, 1stiro.

A V I S O S.

Sabão á luz: Carta que em despeza dos Brasileiros insultados escreve ao Sachristão de Carahi o Estudante Constitucional, amigo do Filho do Compadre do Rio de Janeiro; vende se na 1.ª da Gazeta, na do Diario, e na de Francisco Luiz Saturnino Veiga, rua da Alfândega, por 240 réis.

Na loja de Paulo Martin se vende por 2:400 réis *Ensaio sobre os melhoramentos de Portugal e do Brazil por Soares Franco*, Deputado no Soberano Congresso, obra que tem merecimento geral estima, e que faz honra a seu autor.

O Coronel Antonio José da Silva Braga, em resposta ao annuncio que fez na Gazeta de 10 do corrente Novembro N.º 109, o procurador Francisco Xavier Ribeiro, participa ao Publico que o dito annuncio he verdadeiro somente na parte em que assevera te lo mandado citar para provar o que lhe tocára do outro annuncio na Gazeta N.º 102; mas em tudo o mais extravagante, pois que em tempo opportuno apresentou ao mesmo Publico os resultados das suas justificadas razões para desmentir o que assignára o dito Ribeiro, queixando-se da liberdade da Imprensa, e de que o seu quinhão era devido somente a effeitos de má indole, que em nada compete ao annunciante; e sim ao individuo Ribeiro pelo má uso que deu ao seu Officio, na publicação que fez relativa ao crédito do mesmo annunciante, o que deu motivo ao referido annuncio na Gazeta de 25 do finto Outubro N.º 102. Rio de Janeiro 26 de Novembro de 1821. — Antonio José da Silva Braga.

A roda da Loteria do Theatro de S. João anda impreterivelmente no dia 17 do corrente.